



MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | Poder Executivo Municipal
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE
MAIO DE 2021

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITA ERONILDES APARECIDA GONÇALVES | EDIÇÃO Nº84

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 27 DE SETEMBRO DE 2023

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA 2

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Eronildes Aparecida Gonçalves

Vice-Prefeito

Cleude Rodrigues Diolino

Gabinete Executivo

Jéssica Gonçalves Pereira

Procuradoria Geral do Município

Francisco Feliciano da Conceição

Controle Interno

Bruna da Silva Pinheiro

Comissão Permanente de Licitação-CPL

Jean Cleber Freitas de Lima- Presidente

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil

Municipal

Ingridy de Andrade de Miranda

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

Guarda Civil Municipal-GCM

Daniel Fernandes Souza Filho -Diretor

Departamento de Imprensa Oficial

Lucas Grandinetti -Diretor

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Dayane Nunes Melo

Secretaria Municipal da Educação- SEMED

Sueli Terezinha Magalhães

Secretaria Municipal da SAÚDE - SEMSA

Antonio Carlos Monteiro de Figueiredo

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Darci Ribeiro dos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Jordana Fernandes de Almeida

Secretaria Municipal de Orçamento, Planejamento e Finanças - SEMPOF

Dezinho Alves de Oliveira

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Johny Heverton Alves Martins

Secretaria Municipal Meio Ambiente - SEMMA

José Cravino de Oliveira Filho

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Paulo Acacio Sampaio de Oliveira

GABINETE DA PREFEITA**LEI MUNICIPAL Nº 593/2023*****DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA LOCALIZADO NA VILA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominado de “**MARIA DOS REMÉDIOS PINTO DO NASCIMENTO**” o Parque de Vaquejada localizado na Vila da Penha no município de Mucajaí.

Art. 2º A administração municipal providenciará a placa de identificação a ser afixada no local indicado no projeto executivo da obra.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

PMM/GAB/PORTARIA Nº 217/23 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.***DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 593, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.***

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 593, de 26 de setembro de 2023 DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PARQUE DE VAQUEJADA LOCALIZADO NA VILA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 594/2023***AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE CESSÃO DE USO DO PARQUE DE VAQUEJADA DA VILA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município,

FAZ SABER a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo administrativo de cessão de uso de bem público, Parque de Vaquejada da Vila da Penha de propriedade do Município de Mucajaí, conforme disposições constantes nesta Lei.

§1º Para fins de realização da cessão de uso, deverá ser realizado chamamento público no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta lei, para fins de apresentação de propostas por parte de interessados, com ditames, regras e condições estabelecidas a critério da administração pública, mediante edital.

§2º A cessão de uso da área de que trata a presente Lei terá como fim único e específico a utilização para fins de atividades esportivas, culturais por parte do cessionário, onerosas ou não, desde que respeitados a legislação vigente.

§3º Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, da razão social, modificações no Estatuto Social ou extinção da cessionária, deverá haver a imediata comunicação ao Poder Executivo.

Art. 2º A Cessão objeto da presente Lei terá vigência por prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo das partes.

Parágrafo Único. Em caso de extinção da parte detentora da cessão, o imóvel retornará imediatamente ao domínio do Município, devendo as construções e benfeitorias ali consolidadas incorporarem-se ao patrimônio do Município.

Art. 3º São condições imprescindíveis para a presente cessão:

I – A utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver atividades firmadas no contrato de cessão;

II – Não haver, em hipótese alguma, cobrança de qualquer valor da Administração Pública, quando esta necessitar usufruir das dependências do imóvel.

III – A administração Pública se compromete a informar com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de utilização do bem;

Art. 4º Haverá inspeção periódica quanto ao estado de conservação e uso do imóvel, a qual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, que realizará vistorias.

Art. 5º O Município não fará nenhum ressarcimento sobre eventuais benfeitorias feitas pela cessionária detentora.

Parágrafo Único. A realização de obras e benfeitorias no imóvel somente poderá ser iniciada após a formalização de pedido por parte da cessionária, o que necessitará de autorização expressa da Administração pública municipal.

Art. 6º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba a cessionária beneficiada qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único. A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas dar-se-á independentemente de qualquer interpelação judicial e eventuais melhorias serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

PMM/GAB/PORTARIA Nº 218/23 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 594, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 594, de 26 de setembro de 2023 **AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE CESSÃO DE USO DO PARQUE DE VAQUEJADA DA VILA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 595/2023

ALTERA VENCIMENTO DE CARGOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 427/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES, Prefeita do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município, **FAZ SABER** a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte: **LEI:**

Art. 1º Ficam alterados as remunerações dos cargos constantes na Lei Municipal nº 427/2015, abaixo relacionados:

- a) Chefe de Gabinete;
- b) Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL e
- c) Coordenador do Bolsa Família..

Parágrafo Único. Os valores da remuneração dos cargos acima descrito encontram-se fixados no anexo único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário da Lei Municipal nº 427/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA DE MUCAJAÍ-RR

ANEXO ÚNICO

REMUNERAÇÃO

CARGO	REMUNERAÇÃO
Chefe de Gabinete	R\$ 5.000,00
Presidente da CPL	R\$ 5.000,00
Coordenador do Bolsa Família	R\$ 1.800,00

PMM/GAB/PORTARIA Nº 219/23 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 595, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

A Excelentíssima Prefeita de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Legislação Municipal aplicável, **RESOLVE:**

PUBLICAR:

Art. 1º - Faço saber que a Câmara aprovou e eu, Senhora **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, sanciono a Lei Municipal nº 595, de 26 de setembro de 2023 ALTERA VENCIMENTOS DE CARGOS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL Nº 427/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

PMM/GAB/PORTARIA Nº 215/23 DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Sra. **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, Prefeita de Mucajaí – Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 177/2003

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio, por assiduidade, a servidora pública, Senhora **MARIA CILENE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº 265, em conformidade a Lei Municipal nº 177/2003.

Art. 2º - A servidora encontra-se apta a gozar da Licença Prêmio a que faz jus, no período de 01/10/2023 a 30/12/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 22 DE SETEMBRO DE 2023.
ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PMM/GAB/PORTARIA Nº 216/23 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Sra. **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, Prefeita de Mucajaí – Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 177/2003

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio, por assiduidade, a servidora pública, Senhora **ROSILEIDE DIAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 291, em conformidade a Lei Municipal nº 177/2003.

Art. 2º - A servidora encontra-se apta a gozar da Licença Prêmio a que faz jus, no período de 01/10/2023 a 30/12/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 25 DE SETEMBRO DE 2023.
ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL

PMM/GAB/PORTARIA Nº 220/23 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Sra. **ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**, Prefeita de Mucajaí – Roraima, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 177/2003

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio, por assiduidade, a servidora pública, Senhora **ROSILDA DE JESUS SILVA**, matrícula nº 331, em conformidade a Lei Municipal nº 177/2003.

Art. 2º - A servidora encontra-se apta a gozar da Licença Prêmio a que faz jus, no período de 01/10/2023 a 30/12/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ, PALÁCIO 1º DE JULHO, 27 DE SETEMBRO DE 2023.
ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
PREFEITA MUNICIPAL



www.mucajairr.com.br



MUCAJAI

DIÁRIO OFICIAL | Poder Legislativo Municipal

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | VER. JOELSON SILVA DA COSTA - PRESIDENTE |

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 20 DE
MAIO DE 2021

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOELSON SILVA DA COSTA

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. JOSÉ TARQUINIO NUNES MELO

VER. ANDRÉIA PEREIRA DE ALMEIDA

VER. ANTONIO SILVA LIMA

VER. FRANCISCO PEREIRA SILVA

VER. JOÃO M

CÂMARA DOS VEREADORES

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO

DUARTE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

VER. JOHN RAYRO FONTES CRUZ

CÂMARA DOS VEREADORES